



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 7/2023 - PRPI/RIFB/IFBRASILIA

SELEÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - 2023/2024

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (ENSINO SUPERIOR) - PIBIC/CNPq e PIBIC/IFB

1 DA ABERTURA

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pela Portaria 1.154 de 30 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, que estão abertas as inscrições para submissão de projetos de iniciação científica 2023/2024 – Modalidade PIBIC – Ensino Superior CNPq e IFB, conforme disposto nos itens que se seguem.

2 DA APRESENTAÇÃO

2.1 O PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) foi estabelecido pela Resolução nº 17/2012 CS-IFB com o intuito de estimular estudantes do ensino superior às práticas de pesquisa científica, contribuindo para o desenvolvimento do pensamento científico e a difusão da ciência. Neste programa, o CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) concede bolsas de iniciação científica por meio de cotas institucionais. Além da cota financiada pelo CNPq, o IFB concede cotas suplementares, de acordo com disponibilidade orçamentária.

2.2 Os objetivos do PIBIC são:

- a)** Contribuir para a formação e a inserção de estudantes em atividades de pesquisa, em uma área específica;
- b)** Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- c)** Possibilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica;
- d)** Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico.

2.3 A regulamentação do PIBIC segue a Resolução Normativa CNPq 017/2006 e suas atualizações.

2.4 A cota de bolsas PIBIC CNPq destinada ao IFB corresponde a 12 bolsas (ciclo 2023/2024.)

2.4.1 O valor das bolsas CNPq a serem concedidas seguirão os valores estipulados na Portaria CNPq 1.237/2023.

2.4.2 Os projetos aprovados somente poderão ser contemplados com bolsa do CNPq caso apresentem aderência às linhas prioritárias definidas pela Portaria 1.122/2020 do MCTI (Ministério de Ciência, Tecnologias e Inovações).

2.5 Serão destinadas até 5 (cinco) cotas de bolsas IFB a esta chamada, destinadas aos projetos aprovados e em consonância com a ordem de classificação no limite de vagas, podendo ser atribuídas em projetos em áreas não prioritárias conforme classificação MCTI.

2.5.1 Os recursos para o pagamento de bolsas IFB para projetos aprovados e classificados no limite de vagas serão provenientes da ação 20RL – Pesquisa Aplicada.

2.5.2 O valor das bolsas IFB a serem concedidas seguirão os valores estipulados nos normativos

vigentes do IFB. O valor atual corresponde a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

2.5.3 Os valores das bolsas pagas pelo IFB poderão sofrer reajustes ao longo da vigência deste edital, de acordo com a atualização e publicação de normas internas que tratam dos valores de bolsas pagas com recursos do IFB.

2.6 Além da bolsa de iniciação científica, cada projeto aprovado e com bolsa implementada receberá Auxílio à Pesquisa.

2.6.1 O Auxílio Pesquisa corresponde a uma parcela única no valor de R\$ 700,00.

2.6.2 O pagamento do Auxílio Pesquisa **está condicionado à disponibilidade orçamentária**.

2.6.3 Os recursos para o pagamento do Auxílio Pesquisa serão provenientes da ação 20RL - Pesquisa Aplicada.

3 DO CRONOGRAMA

3.1 Datas ou períodos estabelecidos para este edital:

AÇÃO	DATA
Lançamento do edital	12/04/2023
Período de inscrições	13/04/2023 a 21/05/2023
Período de avaliação das propostas	22/05/2023 a 16/07/2023
Resultado Preliminar	18/07/2023
Prazo para recursos	19/07/2023
Resultado final	A partir de 20/07/2023
Prazo para orientador encaminhar documentação do estudante	Até 27/08/2023
Prazo para execução do projeto	01/09/2023 a 31/08/2024*
Prazo para prestação de contas parcial	14/03/2024
Prazo para prestação de contas final	30/09/2024

* Este período poderá ser alterado de acordo com orientações do CNPq que porventura forem publicadas.

3.2 Os projetos aprovados por este edital tem como período de vigência (prazo de execução do projeto): 01/09/2023 até 31/08/2024, sujeitos a eventual alteração do CNPq. Os orientadores serão notificados quando de uma eventual mudança de vigência.

3.3 O prazo de execução **financeira** do Auxílio Pesquisador, terá vigência **a partir da data de depósito** deste na conta do titular, até o dia 31/08/2024, sendo as aquisições permitidas apenas durante este período. Não serão consideradas despesas fora deste período.

4 REQUISITOS, DIREITOS E DEVERES

4.1 Do orientador:

4.1.1 Ser servidor docente do quadro permanente/efetivo do IFB, com título de **Doutor** obtido em cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e estar em exercício pleno de suas atividades, sendo vetada a participação de servidores que estejam usufruindo de afastamento para qualificação/capacitação ou licença saúde/maternidade na época da implementação e início da vigência da proposta.

4.1.2 Possuir Currículo Lattes cadastrado e com atualização mínima datada de 02/01/2023.

4.1.3 Selecionar e indicar estudante que pertença a qualquer curso superior, vinculado aos *campi* do IFB, com perfil e desempenho acadêmicos compatíveis com as atividades previstas na linha de pesquisa proposta, observando princípios éticos e conflito de interesses.

4.1.4 Não indicar estudante que possua qualquer outro tipo de bolsa, exceto aquelas com caráter

assistencial ou de estágio.

4.1.5 Quando necessário, solicitar a exclusão do bolsista e indicar novo estudante para a vaga, mediante solicitação com justificativa para a PRPI.

4.1.5.1 Considerando os prazos de fechamento de folha de pagamento (inclusive para bolsas eventualmente pagas pelo IFB), as substituições deverão ser efetivadas até o dia 10 de cada mês, de modo que o novo indicado já seja incluído em folha de pagamento daquele mês, desde que atendidas todas as etapas da substituição.

4.1.6 Não repassar a orientação de seu bolsista a outro pesquisador. A troca de orientador é permitida somente em casos de desligamento do IFB ou por afastamentos com período superior a sessenta dias consecutivos. Casos excepcionais serão analisados pelo Fórum de Pesquisa e Inovação.

4.1.7 Incluir o nome do bolsista nas publicações e em trabalhos apresentados em eventos científicos cujos resultados tiverem sua efetiva participação.

4.1.8 Orientar o bolsista nas distintas fases da pesquisa, incluindo a elaboração dos relatórios e de trabalhos para apresentação em eventos científicos.

4.1.8.1 O orientador é responsável pelo bolsista e pelo projeto e deverá monitorar o cumprimento do plano de trabalho estabelecido no projeto.

4.1.9 Fazer cumprir as datas estabelecidas pelo programa PIBIC, principalmente aquelas referentes à entrega dos relatórios parcial e final e a outras atividades ligadas ao desenvolvimento e divulgação da pesquisa.

4.1.10 Estar adimplente, no momento da submissão da proposta, quanto à entrega de relatórios e prestação de contas de todos os editais gerenciados pela PRPI.

4.1.11 Avisar imediatamente a PRPI, quando do trancamento ou abandono do curso pelo bolsista indicado. Neste caso, o orientador deverá prestar contas parcial e fazer nova indicação, conforme prazos estabelecidos em 4.1.5.1.

4.2 Do estudante:

4.2.1 Estar regularmente matriculado em curso de nível superior no IFB, não estar cursando o último semestre no momento do início do projeto.

4.2.2 Ser selecionado e indicado pelo orientador.

4.2.3 Possuir Currículo Lattes cadastrado e com atualização mínima datada de 02/01/2023.

4.2.4 O estudante bolsista não poderá ter qualquer vínculo empregatício, devendo dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa.

4.2.5 O estudante bolsista não poderá ser beneficiário de qualquer outra modalidade de bolsa vinculada a projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão, com exceção das bolsas vinculadas a Programas Assistenciais e de Estágio.

4.2.6 Executar o projeto aprovado, sob a supervisão do orientador. A carga horária a ser cumprida será acordada com o orientador, de modo que todos os objetivos estabelecidos no projeto e no plano de trabalho sejam alcançados durante a vigência da bolsa.

4.2.7 Apresentar o relatório parcial 6 meses após o início da vigência do projeto e o relatório final no máximo até 30 dias após o término da vigência do projeto.

4.2.8 Apresentar os resultados da pesquisa na Semana de Produção Científica ou em evento institucional indicado pela PRPI. O bolsista deve evidenciar a sua condição de bolsista do CNPq ou do IFB nas publicações vinculadas ao projeto e quaisquer apresentações dos trabalhos.

4.2.9 O bolsista deverá devolver ao CNPq ou ao IFB, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s)

recebida(s) indevidamente, caso os requisitos estabelecidos não sejam cumpridos.

4.2.10 Manter vínculo com o curso durante a vigência do projeto. O estudante que trancar sua matrícula perderá imediatamente o seu vínculo com o projeto.

5 DA INSCRIÇÃO

5.1 Cada proponente poderá submeter SOMENTE uma proposta para esse Edital.

5.2 Os projetos submetidos não podem ter sido executados em outros editais já publicados.

5.3 O mesmo projeto não pode ser submetido aos editais de PIBIC-AF, PIBIC-EM, ou PIBITI 2023/2024.

5.4 Para a inscrição das propostas, o proponente deverá providenciar os documentos relacionados a seguir. Os documentos deverão ser enviados **em formato PDF**, até as 23h59min, horário de Brasília, do dia **estabelecido no cronograma**, por meio do Google Formulário, disponível em <<https://forms.gle/wCX6HqXevtf5a8vX7>>:

5.4.1 Projeto de iniciação científica, segundo modelo disponível no Anexo I (Anexar no Google Formulário).

5.4.2 Cópia do Diploma de Doutorado. (Anexar no Google Formulário).

5.4.3 Cópia do Currículo Lattes atualizado, conforme 4.1.2. (Anexar no Google Formulário).

5.5 Para a submissão da proposta, o proponente deverá acessar o link acima, preencher todas as informações solicitadas e posteriormente fazer o upload dos três arquivos supracitados.

5.6 A partir às 23h59min do dia 21/05/2023 o formulário ficará automaticamente indisponível.

5.7 A PRPI não se responsabiliza por qualquer falha ou problema de ordem técnica ou operacional relacionada a sistemas operacionais, *Internet*, *intranet* ou qualquer rede de informação e comunicação que inviabilize o envio dos arquivos para inscrição nos prazos e datas estipulados neste Edital.

5.8 O proponente se responsabiliza administrativa, penal e civilmente pela verdade e fidedignidade de todas as informações prestadas nos documentos mencionados neste edital para submissão das propostas.

6 DA SELEÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1 Concluídas as inscrições, será feita a verificação dos documentos anexados no sistema (itens 5.4.1 a 5.4.3). A falta ou equívoco em quaisquer destes documentos implicará na desclassificação da proposta.

6.1.1 Finalizada a etapa de verificação documental, os projetos habilitados serão encaminhados a avaliadores doutores *ad hoc* externos ao IFB, para emissão de parecer quanto a seu mérito.

6.1.2 Os avaliadores doutores *ad hoc* indicarão a aderência ou não do projeto a uma das Áreas de Tecnologias Prioritárias do MCTI.

6.1.2.1 Somente poderão ser contemplados com bolsas vinculadas à cota CNPq aqueles projetos com aderência às áreas prioritárias do MCTI.

6.1.2.2 Projetos em áreas não prioritárias poderão ser contemplados com bolsas IFB, de acordo com a classificação e limite de cotas destinadas a esta chamada.

6.2 As propostas aprovadas serão classificadas em ordem decrescente de nota final.

6.3 Os critérios de avaliação do projeto são apresentados no Anexo II e a nota final do projeto poderá variar de 0 a 100.

6.3.1 A nota do projeto será composta pela média simples das notas atribuídas pelos dois avaliadores *ad hoc*.

6.3.2 Quando os pareceres dos dois avaliadores *ad hoc* apresentarem 50 ou mais pontos de diferença, o projeto será submetido a um terceiro avaliador *ad hoc*. Nesse caso, a nota atribuída ao projeto será a média simples das duas notas que mais se aproximarem.

6.4 Serão consideradas aprovadas as propostas que atingirem nota final igual ou superior a 60 pontos.

6.5 Em caso de empate entre as notas finais das propostas serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

6.5.1 Maior nota atribuída ao item “Introdução estruturada e atualizada e justificativa embasada e compatível com a proposta apresentada”.

6.5.2 Maior nota atribuída ao item “Descrição da metodologia: adequação aos objetivos, cronograma e plano de trabalho do bolsista”.

6.5.3 Maior nota atribuída ao item “Análise dos impactos dos resultados esperados e possíveis contribuições para o desenvolvimento científico e tecnológico”.

6.5.4 Maior nota atribuída ao item “Objetivos do projeto claros e bem definidos”.

6.5.5 Maior número de artigos publicados em periódicos Qualis A, B ou C.

6.5.6 Maior número de orientações de Iniciação Científica e ou Tecnológica concluídas.

6.6 A análise do Currículo Lattes para verificação dos critérios de desempate, conforme listados nos itens 6.5.5 e 6.5.6, será baseada no arquivo do Currículo Lattes anexado pelo proponente quando da inscrição da proposta.

6.6.1 Os currículos SOMENTE serão acessados para efeito da análise dos critérios de desempate.

6.6.2 Somente serão consideradas as produções ou orientações posteriores a 2018, inclusive.

7 DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1 O resultado do julgamento dos projetos será divulgado na página <www.ifb.edu.br>, de acordo com o Cronograma apresentado neste Edital, e será apresentado da seguinte forma:

- a) Projeto aprovado e contemplado com bolsa;
- b) Projeto aprovado e não contemplado;
- c) Projeto não aprovado;
- d) Projeto desclassificado.

7.2 Os recursos ao resultado preliminar da seleção regulada por esse Edital deverão ser apresentados em formulário padrão (Anexo III).

7.3 Os recursos deverão ser enviados ao *e-mail* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (prpi@ifb.edu.br), dentro do prazo estipulado no Cronograma deste Edital.

8 DA INDICAÇÃO DOS ESTUDANTES

8.1 O proponente deverá indicar um estudante que atenda às recomendações do item 4.2 deste Edital.

8.2 Os documentos de indicação do bolsista e o termo de concessão do auxílio pesquisa, deverão ser anexados, via SUAP, pelo próprio proponente no respectivo processo. Os processos são criados pela PRPI que ficará responsável pela solicitação de anexação dos documentos supracitados, de acordo com cronograma de acompanhamento.

8.3 A falta de encaminhamento da documentação do estudante dentro do prazo estipulado no Cronograma deste Edital será entendida como desistência do proponente para o desenvolvimento do

projeto. Nesse caso, a PRPI fará a convocação de nova proposta de acordo com a classificação.

9 DA VIGÊNCIA

9.1 A formalização do projeto será realizada mediante o envio dos documentos de indicação do bolsista.

9.2 O termo de concessão (Anexo IV) ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e será obrigatório apenas se for solicitado **Auxílio Pesquisador** pelo proponente.

9.3 A vigência dos projetos será de 12 meses (conforme item 3.2).

9.3.1 O prazo de vigência da bolsa está condicionado aos trâmites do CNPq; à documentação do estudante, enviado pelo orientador; à situação do cadastro regular do estudante na Plataforma Lattes; e envio do termo de aceite pelo estudante ao CNPq.

9.3.1.1 O termo de aceite da bolsa CNPq é disponibilizado ao estudante contemplado imediatamente após o cadastro de seus dados junto a Plataforma Carlos Chagas. O cadastro do estudante nesta plataforma é de responsabilidade da PRPI e depende do envio da documentação completa e Currículo Lattes devidamente cadastrado do estudante.

9.3.1.2 O termo de aceite é enviado ao e-mail do estudante (mesmo e-mail que o estudante cadastrou na Plataforma Lattes).

9.3.1.3 As bolsas pagas pelo CNPq somente estarão vigentes após o envio do termo de aceite. Esta ação é de exclusiva responsabilidade do estudante contemplado, sob a supervisão de seu orientador.

9.4 O início da vigência das bolsas IFB ficarão vinculadas aos prazos de recebimento dos termos e documentos do bolsista e do orientador.

10 DO AUXÍLIO-PESQUISA

10.1 Poderá ser concedido auxílio-pesquisa, no valor de R\$ 700,00 para cada projeto aprovado com bolsa. **A concessão do auxílio-pesquisa está condicionada à disponibilidade orçamentária.**

10.2 O auxílio-pesquisa deverá ser utilizado unicamente para despesas com **custeio**:

a) A efetiva classificação da natureza das despesas será feita de acordo com as definições estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), ou instrumento congêneres que o substituir.

b) Quando houver dúvida com relação a natureza do item (custeio ou capital), buscar esclarecimento junto ao setor administrativo do *campus* ou reitoria antes de proceder à aquisição.

c) Todo gasto deve estar estritamente e diretamente ligado ao desenvolvimento do projeto.

10.3 É vetado ao proponente:

a) executar despesas fora prazo de vigência da bolsa e anterior ao crédito do auxílio pesquisador;

b) contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria equipe;

c) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de qualquer poder ou esfera de governo, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica.

10.4 São itens financiáveis:

a) Material de Consumo - material de conservação e limpeza de laboratórios, material de desenho e de expediente, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório ou outro material de consumo.

b) Serviços de Terceiros/Pessoa Física – recursos gastos com a prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos no projeto e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas. O modelo de recibo de pessoa física deve ser o estabelecido na Portaria Normativa IFB 005/2016. Em casos excepcionais, a serem avaliados pela PRPI e analisados pela PRAD, serão permitidos modelos de recibos diferentes do supracitado, como por exemplo, comprovante de pagamento para a participação em eventos científicos.

c) Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressos, serviços gráficos, pagamento de inscrição em eventos científicos com apresentação de trabalho pelo orientador ou o bolsista.

10.5 Não são itens financiáveis:

- a)** Despesas com alimentação e combustível para deslocamento da equipe;
- b)** Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c)** Taxas bancárias, de multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo;
- d)** Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- e)** Remuneração de pesquisador envolvido no Projeto e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de qualquer esfera de governo;
- f)** Aquisição de livros e licenças permanentes de *softwares*;
- g)** Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista de qualquer esfera de governo, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- h)** Quaisquer despesas de obras civis que caracterizem construção ou reforma, gastos com energia elétrica, água, telefone e correio. Estas são entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição Executora do projeto e das colaboradoras;
- i)** Passagens e diárias.

11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas (Técnica e Financeira) deverá ser anexada, via SUAP, pelo próprio proponente no respectivo processo. Os processos são criados pela PRPI que ficará responsável pela solicitação de anexação dos relatórios de prestação de contas, de acordo com cronograma de acompanhamento.

11.1.1 Os arquivos a serem anexados deverão seguir os modelos pré-estabelecidos (Anexo V – Financeiro, Anexo VI – Técnico Parcial e Anexo VII – Técnico Final).

11.1.2 Os comprovantes de despesas ORIGINAIS deverão ser guardados pelo proponente pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

11.2 A prestação de contas será analisada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) quanto ao cumprimento dos objetivos do projeto (análise técnica) e pela Pró-Reitoria de Administração (PRAD) quanto à prestação de contas do recurso financeiro utilizado (análise financeira).

11.3 A prestação de contas financeira somente será exigida para os projetos que tenham recebido auxílio-pesquisador, o qual estará condicionado à disponibilidade orçamentária.

11.4 A PRPI ou a PRAD poderão solicitar ao proponente, a qualquer tempo, informações acerca do desenvolvimento dos projetos a fim de acompanhar a execução técnico-financeira do projeto.

11.5 Após prestação de contas e avaliação pela área competente, o saldo não utilizado, ou utilizado de forma equivocada, deverá ser devolvido ao IFB por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, sendo que esta será emitida exclusivamente pela PRAD.

11.6 O não atendimento da prestação de contas conforme estabelecido neste edital impossibilitará o

proponente de participar dos editais da PRPI durante um ano, a contar da data do comunicado, além das demais sanções cabíveis.

11.7 A aprovação da prestação de contas não impede a ocorrência de questionamento posterior pela Auditoria Interna do IFB ou pela Controladoria Geral da União.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 Caso a quantidade de projetos aprovados seja maior que a quantidade de projetos contemplados com bolsa (CNPq ou IFB), os projetos aprovados sem bolsa comporão uma lista de espera, válida para este edital ou outro programa de iniciação científica ou programa de pesquisa gerenciado pela PRPI. Em todos os casos deverão ser respeitados os requisitos do orientador, do estudante e da proposta.

12.2 Com relação às bolsas pagas pelo IFB: caso o estudante tenha perdido o prazo de saque da bolsa no Banco do Brasil, este poderá solicitar repagamento, que só será feito em caso de força maior com justificativa comprovada e uma única vez para cada parcela.

12.2.1 Os pagamentos realizados pelo IFB ficam disponíveis para saque por 7 dias corridos.

12.2.2 A PRPI notifica os estudantes e orientadores quando da disponibilidade da bolsa e da data do depósito.

12.2 Casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela PRPI, com o apoio do Fórum de Coordenadores de Pesquisa e Inovação, se necessário.

12.3 Para esclarecimentos, enviar *e-mail* para **prpi@ifb.edu.br**, com o assunto "Edital PIBIC - CNPq 2023", ou ligar para (61) 2103-2110.

(documento assinado eletronicamente)

GIOVANNA TEDESCO

Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Giovanna Megumi Ishida Tedesco, PRO-REITOR - CD2 - PRPI**, em 12/04/2023 12:39:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 444336

Código de Autenticação: a21c85f373

